

CONVENÇÃO 2007 - S.J.CAMPOS

ILMO. SR. DR. DELEGADO DA SUB-DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, APART-HOTÉIS, FAST-FOOD E SIMILARES DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, inscrita no CNPJ nº 05.547.640/0001-30, registro no Ministério do Trabalho nº 46000.000737/1996, publico nº 09.12.1998, na seção I, pág. 03, com sede na rua Itororó, nº 364, no município de São José dos Campos - SP, na qualidade de representante dos trabalhadores desta categoria, nos municípios de SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, JACAREÍ, SANTA BRANCA, SANTA ISABEL, GUARAREMA, IGARATÁ, PARAIBUNA, FRANCISCO XAVIER, EUGÊNIO DE MELO E SALESÓPOLIS, devidamente autorizado pela Assembleia Representativa de seus filiados, neste ato representado por seu Presidente, infra-assinado, e o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO - SINTRE, inscrita no CNPJ nº 51.629.749/0001-33, registro no Ministério do Trabalho nº 47999.003, com sede na rua Coronel Madeira, nº 46 Ij - 07, no município de São José dos Campos - SP, na qualidade de representante dos empresários desta categoria, nos municípios de SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, JORDÃO, CAÇAPAVA, JACAREÍ, SANTA BRANCA, SANTA ISABEL, GUARAREMA, IGARATÁ, NATIVIDADE DA SERRA, MONTEIRO LOBATO, REDENÇÃO DA SERRA, JAMBEIRO, FRANCISCO XAVIER, SANTO ANTONIO DO PINHAL, EUGÊNIO DE MELO, SÃO BENTO DO SAPUCAIA, PARAITINGA, TAUBATÉ E TREMEMBÉ, devidamente autorizado pela Assembleia Representativa representado por seu Presidente, infra-assinado, resolvem celebrar composição arrendatária em acordo de reajustamento salarial, e, outros fins, nele contidos.

CLÁUSULA 1ª – REAJUSTAMENTO SALARIAL

Os salários vigentes em 01 de novembro de 2005 serão reajustados com aplicação do percentual de quatro vírgula cinco por cento, sobre o salário percebido pelo empregado.

§ Único – Poderão ser compensados os aumentos ou antecipações salariais concedidos ou por imposição legal, com exceção dos provenientes de implemento de idade, término de contrato, promoção, transferência de cargo ou função, de estabelecimento ou equiparação salarial.

CLÁUSULA 2ª – ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

Aos empregados admitidos após 1º de novembro de 2005, será garantido reajuste proporcional ao número de meses a partir da data de admissão, a razão de 1/12 (um doze avos), conforme disposto na cláusula 5ª., e legislação em vigor.

Mês de Admissão	Percentual	Mês de Admissão	Percentual
Novembro/05	4,50%	Maior/06	4,50%
Dezembro/05	4,10%	Junho/06	4,10%
Janeiro/06	3,70%	Julho/06	3,70%
Fevereiro/06	3,30%	Agosto/06	3,30%
Março/06	2,90%	Setembro/06	2,90%
Abril/06	2,50%	Outubro/06	2,50%

CLÁUSULA 3ª – QUINQUÊNIOS

Os empregados que contarem com tempo de serviço, na mesma empresa, superior a cinco anos ininterruptos, farão jus ao acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre seu salário fixo, na forma não cumulativa, mais 5% (cinco por cento) a cada quinquênio, até o máximo de 35 (trinta e cinco) anos de serviços prestados à mesma empresa, e um acréscimo de 5% (cinco por cento) de acréscimo sobre o salário fixo do empregado.

§ Único – Os valores referentes aos quinquênios deverão ser anotados destacando holerite ou recibo de pagamento.

CLÁUSULA 4ª – SALÁRIO NORMATIVO/PISO

Fica estipulado para os empregados da categoria, salário normativo no valor de R\$ 451 e cinquenta e um reais) por mês, a partir de 01 de novembro de 2.006.

CLÁUSULA 5ª - SALÁRIO SUBSTITUTO

Garantia do mesmo salário ao empregado admitido para a mesma função, de outro desta causa, de igual salário, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA 6ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o substituto recebe substituído, excluídas as vantagens pessoais.

CLÁUSULA 7ª - HORAS EXTRAS E COMPENSAÇÃO.

As horas-extras após a jornada normal, serão pagas com adicional de 70% (setenta por

§ 1º - Poderá ser dispensado o acréscimo de salário, se o excesso de horas em compensado pela correspondente diminuição em outro, de maneira que não ultrapasse o horário normal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, nem ultrapasse o máximo (dez) horas diárias;

§ 2º - Poderá o horário de alimentação e descanso dos integrantes da categoria ser superior a 02 (duas) horas, em razão das condições particulares da categoria, guardadas as 11 (onze) horas legais, entre duas jornadas de trabalho.

CLÁUSULA 8ª - BANCO DE HORAS

As empresas poderão criar seu Banco de Horas obedecendo aos seguintes critérios:

A - As horas incluídas no banco de horas, deverão ser compensadas ou pagas sempre (cento e oitenta) horas, ou o prazo de 6 (seis) meses, o que ocorrer primeiro;

B - Serão consideradas como horas extras, para o fim de integrar o banco de horas, as que ultrapassarem a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de maneira que não ultrapassem (dez) horas diárias;

C- Em caso de rescisão do contrato de trabalho, far-se-á a apuração das horas efetivamente trabalhadas; o mesmo critério será aplicado na hipótese de interrupção do trabalho, inclusive no caso de férias;

D- Nas demissões por qualquer motivo, inclusive voluntária, e havendo saldo em favor da empresa, o valor respectivo com os acréscimos legais serão quitados quando da rescisão do contrato de trabalho, ocorrendo saldo em favor da empresa, a mesma não poderá efetuar qualquer desconto;

E- A compensação e/ou pagamento das horas extras apuradas na conformidade dos critérios acima, poderá, mediante acordo entre empregadores e empregados, ser efetivado com a utilização de créditos complementares correspondentes;

F - As empresas informarão mensalmente aos seus empregados, por escrito, o saldo de horas acumuladas, fornecendo-lhes um extrato trimestral mediante recibo, sob pena de não serem consideradas para a compensação, com o consequente pagamento das horas excedidas;

G- O empregado que desejar ausentar-se do serviço por motivos pessoais, poderá, com o empregador, efetuar o pagamento das horas ausentes com os créditos de horas acumuladas, considerada a sua ausência como falta, para todos os efeitos legais, desde que comunicada com antecedência;

H - O banco de horas somente terá valor legal, quando houver assistência dos sindicatos depositado do instrumento na Delegacia Regional do Trabalho, que deverá ser efetivado pelo solicitante;

I – As empresas que não respeitarem o teor da letra (H), ficarão obrigadas a efetuar o pagamento das horas extras, mesmo que não tenham sido compensadas.

CLÁUSULA 9ª - TAXA DE SERVIÇO DE 10%

As empresas poderão acrescentar compulsoriamente às notas de despesas de seus Clientes uma taxa de 10% (dez por cento), para rateio entre todos os empregados, através do sistema de

§ 1º - Como os 10% (dez por cento) são pagos pelos clientes, o pagamento exclui o pagamento do piso;

§ 2º - Anotação obrigatória, pelos empregadores, da referida taxa, na folha de pagamento dos empregados, para efeito das obrigações trabalhistas concernentes e pagamento de indenizações, depósitos do FGTS, férias, 13º (décimo terceiro) salário, contribuições previdenciárias, Sindicais e reflexos;

§ 3º - A cobrança da taxa de serviço fica subordinada a celebração de Convenção Coletiva de Trabalho, com assistência dos sindicatos convenentes.

CLÁUSULA 10ª - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

As empresas, que trabalharem todos os dias da semana, concederão a seus funcionários uma folga semanal obrigatória, que uma vez por mês deverá recair em um domingo.

§ 1º- Caso isso não seja possível o domingo será pago em dobro;

§ 2º- Os feriados não compensados, serão pagos em dobro.

CLÁUSULA 11ª - ADIANTAMENTO DO 13ª SALÁRIO

O adiantamento da primeira parcela do 13ª salário juntamente com as férias, deverá ser solicitado pelo empregado, de conformidade com a Lei nº 4.749/65.

CLÁUSULA 12ª - CESTA BÁSICA

As empresas concederão mensalmente aos seus empregados cesta básica no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

§ 1º - Para concessão deste benefício os empregados poderão ter no máximo 1 (uma) parcela injustificada, pois as demais, serão motivo para a não concessão da mesma;

§ 2º - Consideram-se faltas justificadas, somente aquelas previstas na Cláusula 12ª desta Convenção, e na Consolidação das Leis do Trabalho, Constituição Federal e demais leis compensáveis em Banco de Horas. No período de férias e de licença médica a empregada não perde o direito a cesta básica;

§ 3º - A cesta básica deve ser paga em gênero ou ticket alimentação, nunca em dinheiro, exceto em caso de indenização.

CLÁUSULA 13ª - ADICIONAL NOTURNO

O pagamento de adicional noturno, é devido no período compreendido entre, 22 (vinte e dois) horas do dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, com acréscimo de 22% (vinte e dois por cento).

CLÁUSULA 14ª - REVEZAMENTO - ESCALA DE FOLGAS

As empresas que trabalharem em turnos ininterruptos de revezamento deverão estabelecer o revezamento e folgas com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 15ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

Recomenda-se aos empregadores, em havendo, a participação dos empregados nos lucros das empresas, nos termos da legislação vigente e mediante acordo entre as partes, com a participação dos Sindicatos convenentes.

CLÁUSULA 16ª – ESTABILIDADE PARA GESTANTES

Fica garantida a estabilidade provisória no emprego às mulheres gestantes, desde a concepção (sessenta) dias após o término da estabilidade compulsória prevista em lei (art. 10, inciso III, da ADCT e Convenção Coletiva de Trabalho).

§ 1º - A gestante fica desobrigada a exercer funções penosas, e de tarefas que exijam esforço incompatível com seu estado;

§ 2º - A empregada deverá, na despedida injusta, comunicar ao empregador gravídico, até 60 (sessenta) dias após a demissão.

CLÁUSULA 17ª – EMPREGADO EM IDADE DE SERVIÇO MILITAR

Os empregadores garantirão o emprego aos empregados em idade de prestação de serviço militar a partir da data do alistamento, até trinta (30) dias após a baixa ou liberação. Deixa de prevalecer o emprego se o empregado for dispensado por excesso de contingente ou qualquer outro motivo.

CLÁUSULA 18ª – GARANTIA DE EMPREGO

Garantia de emprego aos empregados que contarem com prazo de 24 (vinte e quatro) meses para a concessão da aposentadoria, desde que trabalhem há mais de 5 (cinco) anos na empresa, devendo o empregado denunciar o fato até o término do aviso prévio. Esta garantia cessará com a concessão da aposentadoria fixada pela previdência social.

CLÁUSULA 19ª – ABONO DE FALTAS - ESTUDANTE

Aos empregados estudantes, para prestação de provas escolares e vestibulares, haverá abono de faltas, coincidência de horário, mediante prévia comunicação ao empregador, e posterior com a apresentação das faltas.

CLÁUSULA 20ª - EMPREGADO ACIDENTADO

O empregado acidentado no trabalho terá estabilidade no emprego pelo período de 12 (doze) meses após o seu retorno, a teor do Art. 118 da Lei 8.213/91.

CLÁUSULA 21ª - ATESTADO MÉDICO E/OU ODONTOLÓGICO

Para ter suas faltas ao serviço abonadas, deverão os empregados, apresentarem atestado médico/odontológico, de médicos ou odontólogos de órgãos e/ou entidades oficiais. Tendo o empregado atestado Médico/Odontológico, essa será obrigada a aceitar os atestados oriundos deste convênio. Os atestados médicos e odontológicos deverão conter CID, o prazo do afastamento e o motivo, observando as exigências previstas na Lei 605/49 - art. 6º, § 2º e Lei 2761/56.

CLÁUSULA 22ª - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas deverão ter, em local de fácil acesso de seus estabelecimentos, caixa de primeiros socorros para ocorrências de emergência, exceto medicamentos de qualquer espécie, já que a utilização de substâncias de prescrição exclusiva de médicos.

CLÁUSULA 23ª - PAGAMENTO AO ANALFABETO

O pagamento dos salários, férias e décimo terceiro salário ao empregado analfabeto de em moeda corrente nacional, na presença de duas testemunhas.

CLÁUSULA 24ª - CARTA AVISO

Fica estabelecido que a empresa, ao dispensar qualquer empregado sob alegação grave, nos termos do art. 482 da CLT, avise-o do fato por escrito e contra recibos e motivos.

CLÁUSULA 25ª - HOMOLOGAÇÃO

As rescisões do contrato de trabalho de empregados com mais de 12 (doze) meses de ser homologadas no SINDICATO DE EMPREGADOS, conforme instrução normativa n.º 03 nas Delegacias Regionais do Ministério do Trabalho, onde não haja Sindicato da Categoria.

§ 1º - As Homologações deverão ser efetuadas nos seguintes prazos:

A) Quando cumprido o período de aviso prévio, no 1º dia útil após o término do contrato;
B) Havendo dispensa do cumprimento, indenização ou ausência do aviso prévio, no 1º dia útil após a data da notificação da dispensa;

Em ambos os casos, a empresa deverá cientificar o empregado da designação do local e local para a homologação;

§ 2º - Quando das homologações das rescisões contratuais, as empresas deverão apresentar, além dos documentos legalmente exigidos, comprovante dos recolhimentos das contribuições sindical e assistencial/negocial/confederativa, devidas aos sindicatos de Empregados e Patronal, dos últimos 12 (doze) meses;

§ 3º - Quando as homologações forem realizadas no Ministério do Trabalho, os empregadores deverão remeter cópia ao Sindicato dos Empregados, no prazo de 5 (cinco) dias;

§ 4º - O Sindicato dos Empregados poderá comunicar ao INSS, as empresas que não cumprirem o decreto 1197/94;

§ 5º - O não cumprimento dos prazos previstos nas alíneas "a" e "b", acarretará para o empregador além de infração administrativa, multa em favor do empregado equivalente ao seu salário, corrigido até a época do efetivo pagamento, ressalvadas as hipóteses de culpa do órgão homologador, do banco depositário do FGTS, ou do comparecimento do empregado;

§ 6º - Os empregadores comunicarão ao Órgão homologador, com antecedência de 5 (cinco) dias, o número "chave" para liberação dos depósitos do FGTS (conectividade).

CLÁUSULA 26ª - AVISO PRÉVIO PARA MAIORES DE 45 ANOS

Fica garantido aos empregados com 45 (quarenta e cinco) anos de idade, ou mais, o aviso prévio de 30 (trinta) dias, desde que estejam trabalhando há mais de 5 (cinco) anos na empresa quando demitidos sem justa causa.

CLÁUSULA 27ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fornecimento de comprovante de pagamento, contendo a identificação do empregado e do empregador, discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias pagas e dos descontos efetuados, e, ainda, o quinquênio, destacadamente, a entrega da cesta básica será efetuada em recibo próprio.

CLÁUSULA 28ª - UNIFORMES

Fornecimento gratuito, pelo empregador, de uniformes, fardamento e demais peças necessárias, sempre que exigidos para execução do serviço, ou instituídos pelo empregador.

CLÁUSULA 29ª - FÉRIAS

Os empregadores não poderão cancelar ou adiar as férias individuais ou coletivas, cujo planejamento regularmente comunicado, ressalvada a ocorrência de necessidade imperiosa, hipótese em que deverão ressarcir os prejuízos financeiros comprovados pelos empregados.

§ Único - Os empregadores não poderão fazer coincidir o início das férias individuais ou coletivas, com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso sem prejuízo para o empregado.

CLÁUSULA 30ª. - ALIMENTAÇÃO

Os empregadores poderão fornecer alimentação aos seus empregados sem quaisquer ônus, desde que não haja condições locais para isso. § Único - Lembremos aos Srs. Empresários que as situações vigentes significam diretrizes que podem ser modificadas.

CLÁUSULA 31ª. - VALE TRANSPORTE

As empresas deverão cumprir a legislação referente a VALE TRANSPORTE, nos termos do Decreto 95.247/87.

CLÁUSULA 32ª. - PROIBIÇÃO DE DESCONTOS

Fica proibido o desconto no salário dos empregados dos valores de cheques não cobertos em fundos, salvo se não cumprir o empregado as normas e/ou resoluções da empresa, as quais são de conhecimento do empregado.

CLÁUSULA 33ª. - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatória a utilização do livro ou cartão de ponto mecanizado ou não, nas empresas com mais de 10 (dez) empregados para efetivo controle de horário dos trabalhadores, a fim de garantir o real pagamento das horas trabalhadas, além da jornada normal.

§ Único – As empresas que utilizarem relógios eletrônicos (cartões magnéticos) fornecer mensalmente a seus empregados, cópia (espelho) das anotações.

CLÁUSULA 34ª. – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA – READMISSÃO – MESMA FUNÇÃO

É proibida a contratação experimental de empregados, nas mesmas funções por ele exercidas, na mesma empresa, exceto se já passado 3 (três) anos do término dos antigos contratos.

CLÁUSULA 35ª. – PAGAMENTO COM CHEQUES

A empresa que não efetuar os pagamentos dos salários em moeda corrente, deverá empregar tempo hábil para o recebimento, no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.

CLÁUSULA 36ª. – RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Os empregadores entregarão ao sindicato profissional cópia da RAIS, anualmente contribuições, sindical e assistencial / confederativa, até o dia 30 de março de cada ano.

CLÁUSULA 37ª. – CAMPANHA ASSOCIATIVA E ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS

Fica estabelecido que as empresas não dificultarão a realização de campanhas destinadas aos membros do Sindicato, desde que isto não implique em prejuízo ao bom andamento das empresas.

CLÁUSULA 38ª. – CIPEIRO

É concedida a estabilidade no emprego para todos os membros da CIPA eleitos por voto direto, titulares e suplentes, em consonância com o inciso II, letra "a", do artigo 10 do Ato das Constitucionais Transitórias e com o precedente nº 77 do C. TST.

CLÁUSULA 39ª. – GARANTIA DE EMPREGO – MÃE ADOTANTE

As empregadas adotantes terão o emprego garantido, pelo prazo de 5 (cinco) meses, a contar da respectiva comunicação, ao empregador que deverá ocorrer em 15 (quinze) dias de formalização da adoção.

CLÁUSULA 40ª - CASAMENTO

É facultado ao empregado gozar os 3 (três) dias de licença previstos na CLT, no caso de casamento, ou usufruir as férias adquiridas, no período coincidente com a época do seu casamento, que comunique a empresa com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA 41ª - FALECIMENTO

Em caso de falecimento do cônjuge e parentes até o segundo grau, as empresas concederão aos funcionários 2 (dois) dias de licença conforme previsto no art. 473 da CLT.

CLÁUSULA 42ª - QUADRO DE AVISOS

As empresas facilitarão a colocação em seus quadros de avisos, de comunicações com os Empregados, desde que assinados por um de seus diretores, e não contenham propaganda de empresa, ou a qualquer pessoa, ou veiculem matérias político – partidárias.

CLÁUSULA 43ª - MULTA

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente, sujeitará o infrator à multa (cinco por cento) do salário normativo vigente à época da infração, que reverterá em favor do empregado prejudicado.

§ Único – Excetuam-se desta, as cláusulas que já possuam multa própria.

CLÁUSULA 44ª – DATA BASE

Fica mantida a data-base da categoria em 1º de novembro, para os fins da presente norma.

CLÁUSULA 45ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

Conforme resoluções aprovadas nas Assembléias Gerais Extraordinárias dos Empregados da Categoria Assistencial/Confederativa/Negocial, para as cidades de: SÃO JOSÉ DO RIO NEGRO, JACAREÍ, SANTA BRANCA, SANTA ISABEL, PARAIBUNA, EUGENIO DE MELO, IGARATÁ, FRANCISCO XAVIER, GUARAREMA E SALESÓPOLIS, para estas cidades, a contribuição será de 4% (quatro por cento), que deverão ser descontados de 60 em 60 dias, em folha de pagamento percebido, nos seguintes termos: Toda contribuição assistencial, tem o vencimento nos seguintes meses: Janeiro, Março, Maio, Julho, Setembro e Novembro, e para ser recolhida nos seguintes meses: Dezembro de 2006, Fevereiro, Abril, Junho, Agosto e Outubro de 2007. A – Os recolhimentos da contribuição assistencial/confederativa/negocial, deverão ser de 05 (cinco) por cento do mês seguinte, ao do desconto, em nome do: SINDICATO DOS TRABALHADORES DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO.

§ 1º - O recolhimento da contribuição acima referida é obrigatório a todos os membros da categoria profissional, associado ou não, conforme determinação legal e da Resolução do Conselho Geral da Entidade e entendimento do Supremo Tribunal Federal e Jurisprudência do TST.
§ 2º - O não recolhimento da contribuição até as datas fixadas implicará em multa (vinte por cento) do débito e seu valor corrigido pelo IGP do dia do pagamento dos juros legais.

CLÁUSULA 46ª – CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAL / CONFEDERATIVA / NEGOCI

Foi instituída pela Assembléia Geral dos integrantes de toda a categoria representada Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de São José dos Campos - SINHORES, a convocação publicado no Jornal Valeparaibano, de 18 a 20/10/06, na página 02, do c Ata inscrita em Livro próprio, as Contribuições Assistencial / Confederativa / Negocial, r os integrantes da categoria, associados ou não, conforme decisão em Assembléia e a inciso IV do art. 8º da C.F., e letra "e" do art. 513 da CLT, no valor de R\$ 295,80 (duz cinco reais e oitenta centavos) acrescida de mais R\$ 29,58 (vinte e nove reais e centavos), por empregado que a empresa tenha a seus serviços, a ser recolhida em 04 de R\$ 73,95 (setenta e três reais e noventa e cinco centavos) cada uma, acrescidas de 1 reais e trinta e nove centavos) por empregado que a empresa tenha a seus ser recolhimento.

§ 1º - Os recolhimentos ocorrerão nas seguintes datas: 15 DE DEZEMBRO DE 2. MARÇO DE 2.007, 15 DE JUNHO DE 2.007, E 15 DE SETEMBRO DE 2.007;

§ 2º - Os valores estabelecidos nesta cláusula serão atualizados monetariar Diretoria, às épocas próprias para recolhimento, conforme soberana decisão da Geral;

§ 3º - As empresas que não efetuarem o pagamento até as datas fixadas, 15/03/07, 15/06/07 e 15/09/07, sofrerão acréscimo de 2% (dois por cent realizarem o pagamento pelo valor da TR do dia do efetivo recolhimento, sem p respectivos juros de mora e demais cominações.

CLÁUSULA 47ª - CATEGORIA ABRANGIDA

As empresas e/ou empregados que independentemente de integrarem ou não o quad sindicatos, obrigadas à observância da presente Convenção Coletiva de Trabalho, são as HOTÉIS, MOTÉIS, CASA DE CÔMODOS, DORMITÓRIOS, COLÔNIA DE F HOSPEDARIAS, Pousadas, Clubes de Campo, Pesqueiros, Parque de Diversó CASAS DE DIVERSÕES, CAMPINGS, CALDO DE CANA, SALSICHARIAS, TAXI-GIRI PADARIAS (PARTE COMERCIAL), CONFEITARIAS, SORVETERIAS, TRAILLERS, PIZZAR RESTAURANTES, CANTINAS, FAST-FOODS, DOCERIAS, BOMBONIERES, ROTISSERIAS, BOTEQUINS, DRIVES, DANCETERIAS, BOITES, CABARÉS, BINGOS, CASA DE JC CONVENIÊNCIA, BAR E MERCEARIA, LANCHONETES E PADARIA, DOCERIAS E PADARIA/ ALOJAMENTOS, ALBERGUES, SPAS, EMPRESAS QUE COMERCIALIZEM BEBIDA/ ALIMENTAÇÃO PREPARADA E/OU CONGELADA, HOSPEDAGEM, EMPRESAS DE ALIMEN' ENTREGUES EM DOMICÍLIO EM GERAL, com abrangência da base territorial das cidade Sindicatos convenientes.

CLÁUSULA 48ª – TRABALHO EM REGIME ESPECIAL

A contratação de empregados para o trabalho em regime especial e/ou parcial de que : da CLT e Lei 10243/01, em jornadas flexíveis de 4:00 hs (quatro horas) e 6:00 hs (sei poderá ser feita mediante acordo coletivo entre o sindicato profissional e a empresa, es pelo sindicato patronal.

CLÁUSULA 49ª – ABONO DE FALTAS – CONSULTA MÉDICA / INTERNAÇÃO FILHO

Os empregadores concederão aos empregados, a licença remunerada de 1 (um) dia levarem ao médico ou para internarem, filho menor de até 6 (seis) anos de idade medi no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA 50ª – PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial, da pr Coletiva, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA 51ª - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências na aplic Convenção Coletiva do Trabalho.

CLÁUSULA 52ª - REAVALIAÇÃO

Fica assegurado que durante a vigência desta Convenção, a cada 90 (noventa) negociadas e fixadas vantagens de natureza social ou econômica, beneficiando empreg grupo de empresas ou de toda a categoria profissional mediante Convenção, Acordo Cc ou Termo Aditivo à presente Convenção.

CLÁUSULA 53- VIGÊNCIA

Esta Convenção Coletiva de Trabalho terá duração de 01 (um) ano, a partir de 1ª de n até 31 de outubro de 2.007, mantida, entretanto, a data base da categoria.

